



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 31 de Julho de 2019 • Ano • Nº 3829

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 284 de 26 de julho de 2019** - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno e da outras providências
- **Lei Nº 285 de 26 de julho de 2019** - Altera § 1º, art. 2º da Lei Municipal nº 006 que criou o Regime Especial de Direito Administrativo.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 284 DE 26 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno no Povoado do Barbosa, medindo 100 m² (cem) metros quadrados, de propriedade de JOSÉ CARDOSO DA SILVA, com as seguintes dimensões e confrontações: ao LESTE, limitando-se com a Estada que dá acesso ao Distrito de Barreira; ao OESTE limitando-se com o vizinho não identificado, ao NORTE limitando-se com o Vizinho não identificado e ao SUL limitando-se com a Escola Vasco da Gama.

Art. 2º - A aquisição do terreno, de que trata o art.1º, tem por finalidade a para área destinada para ampliação da escola.

Art. 3º - A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais).

Art. 4º - Fica autorizado a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 5º - Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 26 de Julho de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 285 DE 26 DE JULHO DE 2019

**Altera § 1º, art. 2º da Lei
Municipal nº 006 que criou o
Regime Especial de Direito
Administrativo.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º, art. 2º da Lei Complementar nº 06 que “Dispõe sobre Regime Especial de Direito Administrativo”, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O recrutamento será efetuado mediante avaliação em processo de seleção simplificado com ampla divulgação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 26 de Julho de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci